

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do ofício SUPRAM ASF nº 1557/2018, foi constatado caso de arquivamento do processo PA nº 21727/2005/001/2014, tendo em vista a litispendência e resolução da regularização ambiental do empreendimento por meio do processo de LAS Cadastro, conforme certificado nº 24235724/2018;

Considerando que já foram devidamente quitadas as custas processuais conforme a Resolução Conjunta nº 2.125/2014 SEMAD/IEF/FEAM;

Considerando o teor do parecer de análise jurídica de nº 0016751/2019, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 21727/2005/001/2014**, do empreendimento Indústria, Comércio e Representações Lejon Ltda, situado à Avenida Brasília, nº 166, Centro, no município de Perdigoão/MG.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e archive-se.

Divinópolis, 14 de janeiro de 2019.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MAEP: 1.364.507-2

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável